

J. T.

José Manuel M. Teixeira
Mediação de Seguros Unipessoal, Lda.

Informação

ASSUNTO: DEVERES DE INFORMAÇÃO EM ESPECIAL
ARTIGO 32º do Decreto-Lei nº 144/2006 de 31 Julho

Para os devidos efeitos da legislação acima referida, informamos o seguinte:

- 1) Razão Social da Sociedade: José Manuel Marques Teixeira – Mediação de Seguros, Unipessoal, Lda
- 2) NIPC/NIF e Registo na Conservatória do Registo Comercial de Loures com o nº 506938549
- 3) Morada da sede: Rua Vasco da Gama, nº 19 – A, Infantado - 2670-396 Loures
- 4) Inscrição no ISP – Instituto de Seguros de Portugal, disponível para consulta no sítio www.isp.pt
 - a. Efectuada em 13/08/2004
 - b. Número de inscrição no registo:407066925/3;
 - c. Na categoria de AGENTE DE SEGUROS;
 - d. Nos ramos Vida e Não Vida
- 5) Não detém participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- 6) Não existe participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou para empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- 7) Está autorizado a receber prémios para serem entregues às respectivas seguradoras;
- 8) Está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome e por conta das empresas de seguros;
- 9) Não tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta das empresas de seguros;
- 10) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- 11) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- 12) Baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial, entendendo-se esta como a obrigação de dar os conselhos com base na análise de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permite fazer uma recomendação, de acordo com critérios profissionais, quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente;
- 13) Não intervêm no contrato outros mediadores de seguros;
- 14) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação, e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- 15) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes ou que e para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal, directamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim;
Informa-se, por último, que o Decreto-Lei nº. 144/2006, de 31 de Julho – diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros -, define o «agente de seguros», nos termos da alínea b) do artigo 8º, como a categoria em que a pessoa singular ou colectiva, exerce a actividade de mediação de seguros de forma independente face às empresas de seguros, baseando a sua actividade numa análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permita aconselhar o cliente tendo em conta as suas necessidades específicas.

Loures, 2 de Janeiro de 2011